



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1660399/2023 - DG

Processo: 0002867-93.2023.6.15.8000

Interessado: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Destinatário(s): SAO

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à locação provisória, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 60ª Zona - Jacaraú/PB, haja vista que serão iniciados os serviços de recuperação estrutural daquele prédio, ainda neste exercício, uma vez que restou concluída a Tomada de Preços 01/2023 (processo SEI nº 0002409-13.2022.6.15.8000).

A SAO (1659730) encaminhou o feito para acatamento da documentação (1645197) (1645199) (1646040) apresentada pelo proprietário/donatário, o Sr. Manoel Ferreira da Silva, ora proponente locador, e para RATIFICAÇÃO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 30 da IN 01/2018.

Aquela Secretaria manifesta-se no sentido de que foram atendidos os requisitos legais necessários ao ato, havendo sido juntado, neste mesmo sentido, o parecer da ASJUR 1655224, corroborado por esta Diretoria-Geral 1658558.

Após a devida instrução, a SAO autorizou a contratação, **com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, do imóvel situado na Rua São João, s/nº, Centro, na saída para Nova Cruz/RN, no Município de Jacaraú/PB, CEP: 58278-000, de propriedade de MANOEL FERREIRA DA SILVA, CPF nº774.460.627-20.

A SAO registra que será observada **a documentação do proprietário no ato da assinatura do contrato, ocasião em que também será colacionada a manifestação de concordância do proprietário** quanto às providências de sua responsabilidade apontadas no Relatório da SEARQ (1648633).

Com relação à documentação referente à propriedade do imóvel, a Secretaria de Administração e Orçamento consigna que, apesar da pertinência da recomendação da ASJUR, o atendimento precário a todos os requisitos necessários à contratação já era esperado, por se tratar de uma situação bastante frequente em relação aos imóveis situados nos municípios do interior do Estado, consoante constatado em diversos outros procedimentos de locação e que, no caso de Jacaraú/PB, a chefia do cartório já havia feito esse alerta, em reunião com essa Diretoria-Geral, com a SAO e com o Juiz Eleitoral, no início deste ano.

Aquele Secretário historiou que desde o ano passado vem-se buscando um prédio em Jacaraú/PB, tendo sido, inclusive, tentado, sem êxito, a transferência para o Fórum Estadual 1605863, para um prédio municipal 1605894 ou da União 1543962. Registrou, ato contínuo, que o prédio objeto da locação teve sua construção concluída no último mês 1609502.

Por fim, o Secretário da SAO destacou que tais requisitos objetivam precipuamente acautelar os interesses do Poder Público, de modo a não se formalizar um

negócio jurídico sem o razoável nível de segurança, aliado ao critério legal administrativo da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei nº9.784/1999), bem como ao curto período de locação (06 meses), razão pela qual se manifestou **pelo acatamento da documentação** (1645197) (1645199) (1646040), na qual figura como proprietário/donatário o Sr. Manoel Ferreira da Silva, ora proponente locador.

Isso posto, acostando-me à manifestação da SAO (1659730) , **acato a documentação (1645197) (1645199) (1646040) apresentada pelo proprietário/donatário**, Sr. Manoel Ferreira da Silva, ao tempo que, considerando o valor total da contratação, que poderá ser de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) 1647874, **RATIFICO a presente contratação** e encaminho os autos a essa unidade para prosseguimento do feito e adoção das medidas aplicáveis à espécie.

ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ em 28/09/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1660399&crc=1BF86F07, informando, caso não preenchido, o código verificador **1660399** e o código CRC **1BF86F07**..